



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63º DA REPÚBLICA — N. 16.726

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1951

DECRETO N. 732—DE 14
DE MAIO DE 1951

**Conta tempo de
serviço a favor de
Antônio da Silva
Chaves.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 134 — 51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antônio da Silva Chaves, ocupante do cargo de Oficial auxiliar — padrão L, do Quadro Único, o tempo de dois mil novecentos e vinte e cinco (2.925) dias de exercício, ou seja, oito (8) anos e cinco (5) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 201 — DE
14 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Dr. Eduardo Hermes, ocupante do cargo de Médico — padrão P, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física do Estado, para exercer a função gratificada de Diretor do mesmo Serviço.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGU- RANÇA PÚBLICA

PORTARIA S/N — DE 6
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Luiz Pereira de Barros para exercer o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia em Maratáúna, Município de Viseu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 6
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear José da Cunha Leite para exercer o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia em Fernandes Belo, Município de Viseu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 6
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear João Pereira de Sousa para exercer o cargo de Comissário de Polícia em São José do Curuí, Município de Viseu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 6
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Jorge Gonçalves da Silva do cargo de Comissário de Polícia de Limondeua, Município de Viseu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 6
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Donato Antônio Gonçalves do cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Limondeua, Município de Viseu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone. 3268

Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone. 4191

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém:	Página, por 1 vez .. 300,00
Annual 240,00	1/2 Página contábilida-
Semestral 120,00	de, por 1 vez 400,00
Número avulso 1,00	1/4 Página, por 1 vez .. 200,00
Número atrasado, por	Repetição 120,00
ano 1,50	1/4 Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Centímetros de coluna:
Annual 200,00	Por vez 4,00
Semestral 135,00	
Exterior:	
Annual 300,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 18 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 732, de 14 de maio de 1951

PORTARIA N. 201, de 14 de maio de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Portarias s/n. de 6 de abril de 1951 — Decretos de 28 e 29 de março de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL — Despachos proferidos de 27 de abril a 4 de maio de 1951

EDITAIS
ANÚNCIOSSEÇÃO II
PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

PORTARIA S/N — DE 6 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar João Alexandre da Costa do cargo de Comissário de Polícia de Ita-açu, Município de Viseu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 6 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Caetano Gomes Rodrigues do cargo de Comissário de Polícia de Marataúna, Município de Viseu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Deodoro Machado Serruya para exercer, em comissão, o cargo de Comissário — padrão N, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de José Guedes de Lima.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Osvaldo Paranhos para exercer, em comissão, o cargo de Comissário — padrão N, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Osvaldo Alves da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elígio Lineu Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecário — Padrão G, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Segurança Pública, vago com a exoneração de Murilo Bezerra Xavier da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Mário Tavares Moreira para exercer, em substituição, o cargo de Protocolista — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Inspeção de Polícia Marítima e Aérea, durante o impedimento do titular Romeu Mergulhão.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Osvaldo Alves da Silva do cargo, em comissão, de Comissário — padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Guedes de Lima do cargo, em comissão, de Comissário — padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Murilo Bezerra Xavier da Silva do cargo de Bibliotecário — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear o Tenente José Gomes da Cruz para exercer, em comissão, o cargo de Diretor — padrão R, do Quadro Único, com exercício no Presídio São José, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antonino Corrêa da Rocha para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial administrativo — classe M, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Aúrea Augusta de Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cláudio Corrêa Vago para

exercer, interinamente, o cargo de Arquivista — padrão G, vago com a exoneração de Laurentino Garcia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10/10/50, que nomeou, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raímundo Anatólio Tavares dos Santos para o cargo da classe K, da carreira de Escrivão, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, visto ter sido nomeado para cargo interdiário de carreira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aúrea Augusta de Sousa do cargo de Oficial administrativo — classe M, do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Abdoral Ferreira Lustosa do cargo de Investigador — classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 25/3/51

Ofício:

N. 799, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1052, de Maria Lisboa da Silva Elias, professora em Viseu — licença especial)

— Ao S. P., preliminarmente, para informação e parecer, baixando o competente ato, na forma da lei, se procedente o pedido, consoante parecer a esta S. G.

Em 9/5/51

Petições:

1784 — Francisco Barbosa Lobato, ex-escrivão de polícia da comarca de Gu.

rupá (Reconsideração de ato) — Ao Serviço de Pessoal, para informar acerca dos signatários da lista que continha o nome do suplicante para ser exonerado.

Em 10/5/51

Ofícios:

N. 4, da Assembléia Legislativa (Anexo o Projeto de lei n. 2, alterando dispositivos do Decreto n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei da Organização Judiciária do Estado)—Ao Sr. Diretor do Expediente para, na forma adotada, baixar o competente expediente, com urgência.

—N. 17, da Associação Comercial do Pará (Anexo a juntada n. 20, do Arqui-

vo da S. G. E. — exportação de andirobeira e bacurizeiro) — Tenha audiência, como de praxe, o Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para emitir parecer a respeito do que solicitam a Associação Comercial do Pará e a Comissão Permanente do I. N. do Pinho.

—N. 1742, do Departamento de Educação e Cultura (Faz solicitação) — A informação e parecer do Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar.

—N. 220, do Juízo de Direito da Comarca de Curuçá (Publicação de edital) — A IMPRENSA OFICIAL, com urgência para a necessária publicação.

mento dos seus Estatutos, na Junta Comercial do Pará — Arquite-se.

Contratos:

5 — Cerâmica Marajó, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 250.000,00, para a exploração da indústria de cerâmica, com fábrica na Vila de Marituba, Município de Ananindeua, neste Estado, e escritório à Rua de Santo Antônio n. 115, 1.º andar, sala 101, nesta cidade, por prazo indeterminado, sem filial, entre partes: João de Carvalho Silva, solteiro, e Maria Augusta Dias Oliva, casada, brasileiros — Arquite-se.

Alterações:

6 — A. R. Santiago & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio Antônio Rodrigues Santiago, embolsados dos seus haveres na sociedade; admissão do novo sócio Lino Gonçalves da Costa, modificação da razão que passará a ser: L. Santiago & Companhia, e finalmente, o aumento do capital social de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 40.000,00, continuando a explorar o comércio de Rotequim, no estabelecimento denominado "Bar Santiago", à Rua Manoel Barata n. 225, nesta cidade, sem filial e por prazo indeterminado, entre partes: Antônio Dias e Lino Gonçalves da Costa, portugueses, casados — Arquite-se.

7 — F. Moacir Pereira & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de alteração social, em virtude do aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00, para Cr\$ 400.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Francisco Moacir Pereira, desquitado, e Maria de Lourdes Gaspar, solteira, brasileiros — Arquite-se.

Dissoluções:

8 — Silva Lemos & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução social em virtude da reti-

rada dos sócios Raimundo Matos da Silva Lemos e Maria de Matos Lemos — Arquite-se.

Firmas coletivas:

9 — Cerâmica Marajó, Ltda., e L. Gonçalves & Cia., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

10 — Maria Luiza Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, pedindo o registro da firma comercial M. Rodrigues, com o capital de Cr\$ 5.000,00, para Depósito de Bebidas, sem filial, à Rua Manoel Barata n. 421, nesta cidade, sob a responsabilidade da requerente — Registre-se.

11 — Nicolas Dovas, francês, solteiro, pedindo o registro da firma comercial N. Dovas, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para a exploração do comércio e indústria de beneficiamento de peles, fibras e peles, em geral, sem filial, à Avenida Alcindo Cacela n. 1807, nesta cidade, sob a responsabilidade do requerente — Registre-se.

Averbações:

12 — A. Santiago & Cia., pedindo para averbar à margem do seu registro que passará a usar o aditivo "Em liquidação", em virtude do falecimento do seu sócio solidário Antônio Rodrigues Santiago, ocorrido em Portugal no dia 11 de novembro de 1950 — Averbe-se.

Cancelamentos:

13 — Antônio Dias, sócio da extinta firma A. R. Santiago & Cia., que foi sucedida por L. Gonçalves & Cia., pedindo que seja a firma sucedida cancelada — Cancele-se, arquivado o distrato social.

14 — Silva Lemos & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude de ter sido dissolvida — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Nomeação de leiloeiro:

15 — José Neves Vilaça, cidadão brasileiro, casado, pedindo a sua nomeação para exercer o cargo de leiloeiro da praça — Defe-

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 3 a 9 de março de 1951

Título de naturalização:

1 — Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira, pedindo o registro do seu título de naturalização de cidadão brasileiro — Registre-se.

Atas:

2 — Banco Moreira Gomes, S/A, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da Ata da sua Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 5 do corrente, quando foi aprovada a modificação da alteração do art. 3.º dos seus Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "O prazo para o funcionamento do Banco será 20 anos, a partir de 14 de março de 1951 até 14 de março de 1971 — Arquite-se.

3 — Companhia Industrial do Brasil, pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL deste Estado, do dia 6 do corrente, que publicou a Ata da décima nona reunião ordinária da sua Assembléia Geral realizada em 28 de fevereiro próximo passado, quando foram aprovados o Relatório, o Balanço Geral, a Demons-

tração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1950; procedida a eleição para Presidente das Assembléias, dos administradores, fiscais e seus suplentes, sendo eleitos os seguintes: para presidente das Assembléias Gerais: Francisco Chamié, brasileiro naturalizado; para diretores: Wadi Tomé Chamié, brasileiro naturalizado; Abel de Gouveia Miranda e Arnóbio Leitão, brasileiros; para membros do Conselho Fiscal: Paulo Lopes de Azevedo, Manoel P. Feio Eryedosa e Cristalino Maia, brasileiros; para suplentes da Diretoria: José Tomé, brasileiro naturalizado; Eloi Simões Junior e José Fiock Danin, brasileiros; para suplentes do Conselho Fiscal: Firmino Ferreira de Matos, português; Edmar de Almeida Corrêa e Álvaro José Moura, brasileiros — Arquite-se.

Certidões:

4 — Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha, S/A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL deste Estado, do dia 7 do corrente, que publicou a Certidão do arqui-

rado, prestada a devida fiança.

— Durante a última semana pediram legalização de livros as seguintes firmas: E. Salazar & Cia. — Africana Tecidos, S/A — A. Fonseca — M. Machado da Silva — Paysano Alfredo & Cia. — Joaquim Ferreira Moura — Aviário Pará, Ltda. — S. L. Aguiar & Cia. — Amélia Westrich & Cia. — Banco Nacional Ultramarino — Torres & Ferreira — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A — Guerreiro, Marques & Cia. — Rodrigues

Batista & Cia. — London Bank — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho — The Sydney Ross, Comp. — Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth, S/A — Indústrias Martins Jorge, S/A — Banco do Pará.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Valente Brito & Cia. — Importadora e Exportadora, Ltda. — Nicolau Dovas — Baço Moreira Gomes — José Neves Vilaça — Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro.

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Raimunda Ramos Pereira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 21ª Comarca, 54º Termo, 54º Município — Santarém, e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras—vaseas, — denominada "Bôca do Arapixuna", está situada à margem direita do Rio Amazonas, que lhe serve de limite pela frente, limitando-se do lado de cima, com terras de João Ramos Pereira; do lado de baixo, com terras dos herdeiros de Antônio Vasconcelos; e, pelos fundos, com terras de Silvestre Corrêa Winhot, medindo 1200 metros de frente, por 200 metros de fundos, composto de duas restingas, onde a requerente possui uma pequena criação de gado, e tem barraca de moradia e curral feito de madeira real.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funcio-

ciona a mesa de Rendas do Estado naquelêlo Município de Santarém.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de maio de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor. (N. 575-B.A.416—Cr\$ 40,00—17|5; 2 e 17|6)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Araújo da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca—Belém—11º termo, 11º Município — Ananindeua, 24º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pela frente com a referida Estrada de Ferro; pelo lado direito, com terras devolutas; pelo lado esquerdo, com terras denominadas Belo Horizonte; e, pelos fundos, com o ramal do Uttinga, medindo 400 metros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta

do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Ananindeua.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de maio de 1951. — Pelo Oficial, Armando Burlamaque Simões —Agrimensor.

(N. 418—A—350—Cr\$ 120,00—3 e 18|5 e 3|6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Comisso de terrenos

Gerôncio Alves Dias, prefeito municipal de Salinópolis.

Torna público que nos termos do artigo 43, parágrafo 2º; da lei n. 13, de 15 de julho de 1949, caíram em comisso todos os aforamentos de terrenos do Patrimônio Municipal, já concedidos, uma vez que os respectivos foreiros não tenham cumprido as cláusulas expressas nos títulos provisórios.

porque ficam convidados os enfiteuses a comparecerem à sede desta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do presente edital, a fim de entrarem em entendimento amigável com esta administração, no sentido de serem indenizados das benfeitorias que existirem nos terrenos em referência, nos termos do artigo 43, parágrafo 4º, da supra citada lei n. 13, de 15 de julho de 1949. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado na Portaria do Paço Municipal, nos lugares mais públicos desta cidade e do Município, indo publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em Belém, Capital deste Estado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, em 23 de abril de 1951. — (a) Gerôncio Alves Dias, prefeito.

Resumo dos Estatutos de: "São Salvador Futebol Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada em 1º de maio de 1950.

Denominação — São Salvador Futebol Clube.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, rendas eventuais, doativos, etc.

Fins—São fins do Clube:

a) praticar os esportes em geral e em especial o futebol, para cultura da raça; b) promover festivais, festas dançantes para deleite de seus associados.

Data da fundação — 1º de maio de 1950.

Sede—Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Administração e representação — Diretoria do Clube.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube o seu patrimônio será entregue a uma instituição de caridade a critério da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a maioria dos associados.

Diretoria — Presidente, Guilherme Lopes dos Santos, brasileiro, escriturário, casado, residente nesta cidade, à Av. Tito Franco n. 472;

Vice-presidente, Francisco Esteves dos Santos, brasileiro, casado, serv. de Laboratório;

1º Secretário, Rui Alves de Lima, brasileiro, solteiro, militar;

2º Secretário, Bruno Cunha Paiva, brasileiro, solteiro, militar;

Tesoureiro, José Ribamar dos Santos, brasileiro, solteiro, operário;

Diretor esportivo, Armando Lima, brasileiro, casado, funcionário;

Procurador, Carlos Alves da Silva, brasileiro, solteiro, operário.

Belém, 15 de maio de 1951. — Guilherme Lopes dos Santos, presidente.

(N. 593-B.A.424—Cr\$ 140,00—18|5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1951

NUM. 3.311

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação como abaixo se declara

O Dr. João Bento de Souza, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem esta possa interessar que pelo Dr. Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que, conforme consta do livro de termos de aforamento n.º 12, fls. 28, encontra-se lavrado em nome de Maria Arcelina Santiago Muniz, um terreno sito á Rua 15 de Agosto na Vila do Pinheiro, com medição presumível de 11 metros de frente por 66 ditos de fundos. Sucede, porém, que estando dito terreno em atrazo com o pagamento dos foros a partir do ano de 1898, 52 anos de débito com a Fazenda Municipal, no valor total de (Cr\$ 24,50 (vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), inclusive a multa regulamentar conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra a referida foreira a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, afim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do caso 11 do citado

artigo, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação da suplicada e seu marido se casada for, para assistirem a todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de provas legais admitidas e, P. Deferimento. (a) Amilard Nunes. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer: Belém, 16 de agosto de 1950. (a) João Bento. Em virtude do despacho do Meritíssimo Juiz, foi expedido o seguinte mandado: Juizo dos Feitos da Fazenda Pública. Mandado Citatório, como abaixo se declara: O Dr. João Bento de Souza, juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc. Mando o Oficial de Justiça dêste Juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento dirija-se a pessoa de dona Maria Arcelina Santiago Muniz, e seu marido se casada fôr, e sendo aí, os intime para virem propôr por parte da Prefeitura Municipal, uma ação ordinária para decretação do comisso, em virtude de os mesmos foreiros do terreno sito á Rua 15 de Agosto na Vila do Pinheiro, medindo 11 metros de frente por 66 metros de fundos, deverem foros de ocupação a referida Prefeitura, desde o ano de 1898. Assim o cumpra lavrando-se de tudo os autos e cer-

EDITAIS

tidões necessárias. Belém do Pará, 6 de abril de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevo e assino. (a) José Noronha da Mota. Certidão do Oficial de Justiça. Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirijime nesta data á Vila do Pinheiro, afim de intimar a referida Maria Arcelina Santiago Muniz, e foi-me então informado que essa Senhora ali não residia, sendo completamente desconhecida na Rua 15 de Agosto da dita vila. Para maior segurança, dirijime á diversos moradores antigos da rua, e todos deram-me a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade. Belém do Pará, 14 de maio de 1951. (a) Audifax de Campos Gurjão, oficial de justiça; Arlindo de Freitas Soares e Carlos Alberto Serra Freire. A vista da certidão de intimação foram os autos conclusos ao Meritíssimo Juiz, que deu o seguinte despacho: — A vista da certidão de fls. 4, publique-se edital, com o prazo de 20 dias. Belém, 14/5/1951. (a) João Bento. A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida Senhora Maria Arcelina Santiago Muniz, a comparecerem á este Juizo, afim de alegarem o que tiver em seu favor dentro do prazo de vinte (20) dias que foi estipulado por este

Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de maio do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que o subscrevi. — (a) João Bento de Souza. Está conforme. Noronha da Mota.

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA DA

COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

3.ª Pretoria

Citação

O Dr. Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público foi denunciado Antônio Barbosa de Amorim Junior, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, marítimo, residente á 1.ª Rua de Icoraci, como incurso nas disposições penais do art. 217, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 de maio corrente, ás 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 16 de maio de 1951. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, escrivão, o escrevi. — (a) O Pretor, Tavares Cardoso.

(N. 565-B-G 18/5)

Citação

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 3.º Pretor da Vara Criminal, faz saber que o Dr. 1.º Promotor Público denunciou de Raimundo Eugênio da Silva ou Raimundo Henrique da Silva, cearense, solteiro de vinte e quatro anos, alfabeto e sem residência, por ter incorrido na sanção punitiva do art. 155, combinado com o art. 12, inc. II, do Cod. Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o denunciado, sob pena de ser considerado revel, compareça a esta Pretoria às dez horas a partir do dia 14 até o dia 30 do corrente, afim de se ver processar pelo crime de que é acusado.

Belém, 14 de maio de 1951. Eu, Etelvino Moreira da Cunha, escrevão o escrevi. — (a) Eduardo Tavares Cardoso.

(N. 566-B-G 18|5)

Citação

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 3.º Pretor da Vara Criminal, faz saber que o Dr. 1.º Promotor Público, denunciou de José Santos Pereira, paraense, solteiro, de vinte e um anos de idade, residente a Passagem Carmem n. 39 e de Antônio Lima da Silva, paraense, solteiro, de vinte e um anos de idade, residente a Passagem Carmem n. 37, como incursos nas sanções penais do art. 129, do Código Penal.

E, como os dois últimos não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria no dia 28 do corrente, às 9 horas, afim de serem interrogados pelo crime de que são acusados.

Belém, 14 de maio de 1951. Eu, Etelvino Moreira da Cunha, escrevi o escrevi — (a) Eduardo Tavares Cardoso.

COMARCA DA CAPITAL**Venda em hasta pública**

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de venda em hasta pública virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 31 do corrente mês e ano, às 10 horas, á porta da sala das audiências do Juízo de Direito da 2.ª Vara, no Palacete do Estado, irá a público pregação de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado no arresto que Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, requereu contra Adelino R. Pereira: Barco denominado "Rei do Assobio", embarcação de pequeno porte, construído de madeira de lei, de convés corrido, com um mastro, bujarrona velame e toldo, em más condições de navegabilidade, carecendo em grandé parte de calafetamento, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará á banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive traslado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 de maio de 1951. Eu, Amílcar Câmara Leal, escrevente juramentado, no impedimento do escrevão, escrevi. — (a) João Bento de Souza.

(N. 583-B-Ext. 18|5)

COMARCA DA CAPITAL**Citação com o prazo de 30 dias**

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Pelo presente edital com o prazo de 30 dias, cito a Henrique Martins & Companhia, sociedade comercial, desta praça, para no prazo de 24 horas, pagar ao Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, por sua Agência, nesta cidade de Belém, a quantia de duzentos e oito mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 208.567,70) resultante de um empréstimo feito a mesma sociedade, no valor de Cr\$ 150.000,00, firmada em data de 14 de agosto de 1945, com garantia pignoratícia das maquinarias relacionadas no instrumento de contrato, juros da mora de 10% ao ano, vencido desde 14 de agosto de 1947, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo do presente edital, sob pena de serem penhoradas as dez máquinas destinadas a fabricação de Estamparia Mecânica, relacionadas no contrato de mútuo com garantia pignoratícia, datado de 14 de agosto de 1945; ficando assinado, desde logo, o prazo de dez dias, para apresentar no cartório do escrevão que subscreve este, o qual fica no Palacete do Forum, nesta cidade, a praça Dom Pedro Segundo, a contestação que tiver em sua defesa, sob pena de lhe ser nomeado um curador "alide" e o feito prosseguir a sua revelia.

A presente citação é feita por meio de edital, visto que os componentes da mencionada firma se retiraram para fora deste Estado e se acham em lugar incerto e não sabido, o que afirma o autor, de ciência certa. É este afixado á porta dos auditórios e publica-

do no "Diário da Justiça" e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de maio de 1951. Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrevão que dactilografei e subscrevo. — (a) João Bento de Souza.

(N. 584-B-Ext. 18|5)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vicente Calvosa e a senhorinha Maria de Lourdes Pachiano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, rádio-telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 313, filho legítimo de Francisco Calvosa e de Dona Nicolina Sovanno Calvosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 168, filha legítima de João Pachiano e de Dona Antonieta Bezerra Pachiano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de sacramentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(N. 595-B-A-421—Cr\$ 40,00 18 e 25|5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubens Samuel de Almeida e a senhorinha Eneida Silva Palma Lima.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Araxá, mecânico, domiciliado nes-

ta cidade e residente à Rua Caripunas n. 543, filho de Aristides Samuel e de Dona Alda de Almeida.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Militar n. 4, filha legítima do Major Osvaldo Palma Lima e de D. Fernanda Silva Palma Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(N. 596.B.A.422—Cr\$ 40,00 18 e 25|5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Bittencourt Pires e a senhorinha Maria de Lourdes Pinto Magno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales n. 201, filho legítimo de Antônio Batista Pires e de Dona Zilda Bittencourt Pires.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa n. 649, filha legítima do Dr. Raimundo Gonçalves Magno e de Dona Luiza Pinto Magno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(N. 597.B.A.423—Cr\$ 40,00 18 e 25|5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Benedito Chagas da Rocha e a senhorinha Maria Izabel Angelim Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Julião n. 30, filho legítimo de Almir da Silva Rocha e de Dona Idalia Vieira Chagas da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Julião n. 30, filha legítima de Domingos da Mota Marques e de Dona Dolores Angelim Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(N. 512.B.A.387—Cr\$ 40,00 —11 e 18|5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Luiz Pinto Barbosa Lopes e a senhorinha Hilza Alves Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escrivão, domiciliado nesta cidade e residente à Rua

Manoel Barata n. 435, filho legítimo de Manoel Barbosa Batista Lopes e de Dona Carlota Pinto Carneiro Lopes.

Ela é também solteira, natural do Acre, Cruzeiro do Sul, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Castello n. 1.256, filha legítima de Antônio Alves Magalhães e de Dona Maria de Oliveira Magalhães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 501—B.A.386—Cr\$ 40,00 —11 e 18|5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Sebastião da Silva e a senhorinha Olimar Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Guerra Passos, 213, filho legítimo de Humberto Camarinho Corrêa Miranda e de Dona Júlia Marques da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Curuzú n. 1.313, filha legítima de Antônio Silva e de Dona Raimunda Idalina da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 517.B.A.393—Cr\$ 40,00 12 e 19|5)

CÓPIA DE PROCLAMAS

Benedito da Silva Serra, oficial substituto, em exercício, na Décima Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais — Sétima Zona do Distrito Federal.

Faz saber que pretendem casar: Camilo Pedro Nasser e Lígia Lopes Guimarães; êle, filho de Pedro Nasser e de Catarina Nasser, nascido em dezessete de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, em Belém, no Estado do Pará, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, à Rua, digo, na Praça Felipe Patroni n. 61, no Estado do Pará, em cuja circunscrição deverá ser afixada e publicada a presente cópia de edital; ela, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua das Laranjeiras n. 206, apartamento 803, nascida em Belém, no Estado do Pará, a vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e três, filha de Alvaro Salgado Guimarães e de Florinda Lopes Guimarães. Os contraentes apresentaram, para a habilitação, os documentos do artigo 180, número 1, 2 e 4, do Código Civil. Se alguém souber que há impedimentos, accuse-os. — Rio, cinco de maio de 1951. — O Oficial substituto, **Benedito da Silva Serra.** (Tenho firma no Tabelião Melo Alves — Rosário, 67—Rio).

(Dias 18 e 24)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1951

NUM. 346

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. DE DE MAIO
DE 1951

Cria duas varas na Comarca da Capital, altera a competência das varas atuais desta, abre crédito especial para ocorrer as despesas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts. 8.º, 9.º, 180 **caput**, 181 **caput** e alínea c), 188 e 194 da Lei da Organização Judiciária do Estado Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pelo Decreto-lei n. 8, de 27 de maio de 1947 e pelas Leis ns. 189, de 20 de dezembro de 1949 e 382 de 11 de maio de 1951, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º O Tribunal de Justiça terá sede na capital e jurisdição em todo o Estado; o juiz de direito terá jurisdição na comarca; o pretor nos termos e os suplentes nos respectivos distritos e subdistritos.

Parágrafo único. A comarca da Capital terá oito (8) juizes de direito, o primeiro termo judiciário quatro (pretors) e o primeiro distrito do primeiro termo seis (6) suplentes”.

Art. 9.º Os juizes de direito da Capital funcionarão nas seguintes varas:

1.ª Cível, Órfãos, interditos e ausentes.

2.ª Cível, Feitos da Fazenda Federal, Autarquias, Organizações paraestatais e Sociedades de Economia Mista Federais, Naturalização. Direito Marítimo.

3.ª Cível, Provedoria, resíduos e fundações.

4.ª Cível, Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, Autarquias, Organizações paraestatal e Sociedades de Economia Mista Estaduais e Municipais. Direito aeronáutico.

5.ª Casamentos e Feitos da Família.

6.ª Cível. Registros Públicos. Liquidação e execução de reparações cíveis ordenadas em sentenças de juizes criminais. Acidentes do Trabalho.

7.ª Assistência Judiciária. Menores abandonados e delinquentes. Falências e concordatas. Crime falimentares. Crimes contra a economia popular. Crimes contra a família. Crime contra a administração pública punidos com pena de reclusão.

8.ª Crime, excluída a competência privativa determinada na lei”.

“Art. 180. No crime, compete aos juizes de direito, inclusive os da Capital, e estes de acôrdo com a competência que lhes foi atribuídas”.

“Art. 181. Na comarca da Capital, ao juiz de direito do crime mais antigo, que será o das execuções criminais, salvo a competência privativa estabelecida no art. 8.º, incumbe ainda:

.....
c) distribuir equitativamente entre os pretors da Vara criminal e aos juizes de direito, segundo a sua competência, os processos e mais diligências preparatórias ou preliminares que lhe fôrem requeridas”.

“Art. 183: No cível, aos juizes de direito compete:

Art. 187. Aos juizes de direito dos Feitos da Fazenda Pública, segundo a sua competência, incumbe processar e julgar:

a) as causas em que a Fazenda Pública da União, do Estado ou dos Municípios fôr interessada como autora, ré, assistente ou oponente, e as que dela derem dependentes, acessórias ou preventivas.

b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as autarquias, organizações paraestatais e sociedades de economia mista da União, do Estado e dos Municípios;

c) as desapropriações por utilidade pública, as demolitórias e as incorporações de bens ao domínio da União, do Estado ou dos Municípios;

d) os mandados de segurança, nos termos da legislação em vigor;

e) as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio, bem assim as de ato administrativo cuja revogação importe em concessões do registro ou privilégio;

f) os inventários e arrolamentos que por outro juízo não tenham sido iniciados dentro dos trinta dias seguintes á abertura da sucessão, quando a Fazenda Pública fôr interessada por taxa de herança ou legado;

g) as questões de direito marítimo e aeronáutico;

h) as questões relativas à especialização da hipoteca legal no processo de fiança dos exatores da Fazenda Pública da União, do Estado ou do Município;

i) as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio, bem assim as de atos administrativos cuja revogação importa em concessões do registro ou privilégio;

j) as precatórias, pertinentes à matéria de sua competência, e as em que forem interessadas as Fazendas Estaduais e Municipais.

§ 1.º Compete-lhes também expedir instruções para a pronta execução, nas causas fiscais, das diligências ordenadas pelo juízo, notadamente para o cumprimento dos mandados e recolhimento de valores recebidos pelos escrivães e oficiais de justiça, observadas as prescrições legais.

§ 2.º Devem ser remetidos aos juizes dos Feitos da Fazenda Pública na Capital, de acôrdo com a sua competência, os autos de qualquer ação movida perante outro juiz, qualquer que seja o seu valor, logo que a União e o Estado intervenha como oponente ou assistente.

§ 3.º Nas demandas contra o Estado será competente o respectivo juiz dos Feitos da Fazenda da Capital”.

Art. 188. Como juiz de Acidentes do Trabalho cabem aos juizes de direito as atribuições definidas no Decreto-lei n. 7.056, de 10 de novembro de 1944 e leis subsequentes, ainda que interessada a Fazenda Pública, salvo em se tratando de comarca do interior”.

“Art. 194. Aos pretores incumbe, no cível:

a) processar e julgar as causas até o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), excetuando-se os fiscais e as relativas ao estado e capacidade das pessoas, os mandados de segurança e às que competirem, privativamente, aos juizes de direito.”

Art. 2.º Fica suprimido o art. 6.º do Decreto-lei n. 8, de 27 de maio de 1947.

Art. 3.º Na Comarca da Capital, a 8.ª Vara Cível em sua matéria de Registros Públicos terá a seguinte competência:

I — processar e julgar:

a) as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos Registros Públicos;

b) as de loteamento de imóveis, bem de família, usucapião, divisão e demarcação de terras, Registro Terrenos, hipoteca legal, exceto a que interessar a incapazes, à Fazenda Pública, e as de natureza judicial;

II — processar protestos, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para juntada em causa de sua competência;

III — decidir as dúvidas opostas por tabeliães e por quaisquer oficiais de registro;

IV — decidir as dúvidas dos serventuários referidos no item anterior em casos de execução da sentença proferida por outro juiz, sem ofensa à coisa julgada;

V — processar e julgar as suspeições

contra qualquer serventuário sujeito à sua jurisdição, e ordenar notificações ao mesmo, bem como a prática ou cancelamento de qualquer ato de seu ofício, ressalvado o caso de execução de sentença proferida por outro juiz ;

VI — aplicar penas disciplinares aos tabeliães e oficiais de Registros Públicos, que ficarão sob a sua imediata inspeção e jurisdição, provocando a intervenção do corregedor e do Ministério Público, nos casos de competência destes ;

VII — rubricar os livros dos serventuários indicados no item anterior ;

VIII — exigir dos serventuários subordinados à sua autoridade, marcando-lhes prazos suficientes :

a) a aquisição, ou legalização, dos livros que faltarem ou estiverem irregulares, podendo determinar, de ofício, ou a requerimento do serventuário, a criação de novos, necessários à fiel execução da lei ou ao melhor funcionamento dos serviços, fixando-lhes o modelo, sendo a lei omissa ;

b) o pagamento dos emolumentos, impostos, selos e taxas por que sejam responsáveis, feita a comunicação à competente repartição fiscal, quando fôr caso ;

c) a organização e boa guarda dos seus arquivos ;

d) a restituição de custas indevidas ou excessivas ;

e) a prestação ou reforço das fianças estabelecidas em lei ;

f) em geral, a emenda dos erros, abusos ou omissões verificados no desempenho das suas atribuições ;

IX — julgar os processos de dúvida com fundamento no art. 30 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 ;

X — processar os pedidos de matrícula das oficinas impressoras (tipografia, fotogravura ou gravura), de jornais, revistas e outros periódicos ;

XI — processar as justificações de toda a espécie.

Art. 4.º Fica suprimido o art. 207 da Lei da Organização Judiciária do Estado.

Art. 5.º A 6.ª vara da Comarca da Capital

passa a denominar-se 8.ª Vara, por manter esta a mesma competência geral daquela.

Art. 6.º O art. 407 da Lei da Organização Judiciária vigorará com a seguinte redação, na sua parte principal :

“Os juizes de direito do cível da Capital serão substituídos pelos outros juizes de direito do cível, desimpedidos, na ordem numérica das varas, até a sexta, que será substituído pelo da primeira.”

Art. 7.º As causas cíveis da 2.ª vara em que o juiz de direito titular não houver firmado a sua competência, na forma do art. 120 do Código de Processo Civil, serão redistribuídas equitativamente entre o próprio juiz de direito daquela vara e os titulares da 4.ª e da 6.ª vara cíveis ;

§ 1.º As causas que passaram à competência privativa do juiz de direito da 4.ª vara e nas quais não tenha havido instrução em audiência serão imediatamente transferidas a este último, para os fins de direito.

§ 2.º Para o fim do disposto na parte principal deste artigo, o juiz de direito da 2.ª Vara elaborará, com a colaboração dos escrivães respectivos, e dentro no prazo máximo de cinco dias, uma relação completa das causas em referência para serem presentes ao Distribuidor do Juízo e consequente redistribuição imediata.

Art. 8.º Fica aberto no vigente exercício o crédito especial de sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 63.500,00) para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
de maio de 1951.

PROCESSO N. 40

PARECER N. 9

Oportuno é o projeto governamental, pois atende, como muito bem acentua a mensagem, às reais conveniências da Justiça. Advogado militante que somos, angustia-nos ver a situação de muitas varas do fóro de Belém onde as causas se arrastam por um tempo demasiadamente longo.

4

Sem dúvida alguma, êsse prejudicial congestionamento observá-se em maior escala na 2.^a vara cível, cujo titular se sente incapaz para dar vazão à maré montante de serviço. Parece-nos grave realmente a sobrecarga que vem suportando.

Igualmente a vara criminal está a exigir desdobramento, dado o número avultadíssimo de processos submetidos a um único juiz.

Nessas condições, a criação de duas varas na Comarca de Belém muito facilitará os trabalhos da Justiça, aparelhando melhor o nosso organismo judiciário.

É claro que o desdobramento da vara teria de importar numa revisão da competência das atuais, para tornar mais equitativa a distribuição de encargos entre os magistrados titulares dos juizes, pelo que a iniciativa do Governo nesse sentido é perfeitamente justificável e até de imperiosa necessidade.

A elevação da competência dos pretores era também outra necessidade sentida, pois a limita-

ção da alçada em três mil cruzeiros tornava quase sem expressão as funções dos mesmos.

Assim sendo, e situando-se o projeto dentro da órbita de competência do Poder Executivo quanto à iniciativa, somos pela sua aprovação e votação em regime de urgência, como pede o Exmo. Sr. Governador do Estado, apenas com a emenda a seguir, referente ao art. 8.^o:

“Art. 8.^o Fica aberto no vigente exercício o crédito especial de sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 63.500,00) para atender às despesas decorrentes desta lei, as quais, no vigente exercício, correrão à conta do saldo disponível na tabela n. 50 — Faculdade de Direito.”

É êste o nosso parecer, S. M. J.
Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de maio de 1951.

(aa) **Clovis Ferro Costa**, relator. Aprovado — **Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau**, presidente; **Cléo Bernardo**, **Romeu Santos**, **Sílvio Meira**, com restrições; **Pereira Brasil**, com restrições, e **Rui Mendonça**, com restrições.